

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GABRIEL PEREIRA

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o processo eleitoral dos representantes dos alunos para o Conselho Geral referido nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

O processo eleitoral rege-se pela legislação referida e pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira tem a seguinte composição:

- a) Docentes: 7 (sete) representantes;
- b) Pessoal não Docente: 2 (dois) representantes;
- c) Encarregados de Educação: 4 (quatro) representantes;
- d) Alunos do Ensino Secundário: 2 (dois) representantes;
- e) Município: 3 (três) representantes;
- f) Comunidade local: 3 (três) representantes.

Artigo 3.º

Abertura e divulgação

1. As eleições para o Conselho Geral são desencadeadas pela presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira.

2. O processo eleitoral foi aberto com a nomeação, pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, da Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral é constituída pela Professora Luísa Guerreiro, Professor Luís Francisco, um representante do pessoal não docente, José Café, e um representante dos Encarregados de Educação, Mário Pais.

3. O presente regulamento é afixado em local público no Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira e na página eletrónica do Agrupamento, juntamente com o aviso de abertura do processo eleitoral e da calendarização.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1. A organização dos cadernos eleitorais é da responsabilidade do Diretor do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira.
2. Os cadernos eleitorais dos alunos são afixados pelo Diretor em local público na Escola Secundária Gabriel Pereira.
3. Qualquer reclamação referente aos respetivos cadernos eleitorais é entregue nos Serviços Administrativos da sede do Agrupamento, no horário de expediente, nos dois dias úteis subsequentes à data de afixação.

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

1. Os representantes dos alunos no Conselho Geral são eleitos pelo corpo eleitoral, constituído pelos alunos do ensino secundário.
2. A candidatura dos alunos ao Conselho Geral é feita por listas.
3. Cada lista dos alunos candidata à eleição é constituída por dois elementos efetivos (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 e artigos 17.º e 18.º do Regulamento Interno) e dois suplentes, todos do ensino secundário e com mais de 16 anos.
 - 3.1. Cada lista é proposta por um número mínimo de quinze eleitores devidamente identificados.
 - 3.2. Cada lista pode indicar até dois representantes às mesas de voto, assinalando o ano e turma correspondentes a cada um dos elementos.
4. As listas são apresentadas em formulário disponível na reprografia e na página eletrónica do Agrupamento.
5. As listas candidatas são entregues, impreterivelmente, até ao dia 4 de novembro, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, até às 16:00 horas, em envelope fechado dirigido ao presidente do Conselho Geral, com a menção “Eleição dos representantes dos alunos no Conselho Geral”.
6. O presidente do Conselho Geral verifica as listas, valida-as, ordena-as conforme a ordem de entrada e identifica-as com uma letra.
7. O presidente do Conselho Geral afixa as listas dos alunos na Escola Secundária Gabriel Pereira, em local bem visível, até dia 6 de novembro.

Artigo 6.º

Mesas de voto

1. As mesas de voto, funcionam no polivalente da Escola Secundária Gabriel Pereira.
2. As mesas de voto funcionam entre as 8.00 e as 13.30 horas.
3. O processo eleitoral decorre por sufrágio secreto e presencial.
4. Os eleitores podem votar mediante a apresentação do cartão eletrónico do Agrupamento. Na falta do cartão eletrónico, a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento oficial que apresente fotografia atualizada ou, ainda, por reconhecimento unânime dos membros da mesa.
5. Os representantes (no máximo dois) das listas integram as mesas de voto do respetivo corpo eleitoral como observadores.

Artigo 7.º

Apuramento e divulgação dos resultados

1. Nas diferentes mesas de voto, a abertura da urna, efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral presente, e o apuramento dos resultados são da competência do respetivo presidente e secretários, a quem compete, igualmente, a elaboração da ata, que será assinada por todos os membros da mesa, pelos representantes das listas concorrentes, se os houver, e pelos membros da respetiva assembleia eleitoral que, estando presentes, manifestem esse desejo.
2. Aos representantes das listas que integram a mesa de voto é vedado participar na contagem dos votos e no apuramento dos resultados, podendo assinar a ata do escrutínio.
3. No final do apuramento dos resultados de cada escrutínio, as atas são entregues ao presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer, que as fará afixar, nas vinte e quatro horas seguintes, na Escola Secundária Gabriel Pereira.
4. A pedido do presidente do Conselho Geral, o Diretor publicita os resultados na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira.
5. A ata do escrutínio deve conter, para além dos resultados eleitorais, toda e qualquer reclamação apresentada pelos representantes das listas ou quaisquer outras irregularidades detetadas.
6. Havendo mais do que uma lista, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
7. No caso de só haver uma lista, os candidatos consideram-se eleitos com qualquer número de votos entrados na urna.